

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

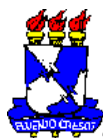
**EDITAL PROEX RAEX Nº07/2021
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Concessão do Grau de Mérito Universitário Especial: ***em Saberes e
Fazeres e em Artes e Cultura Popular***

A Universidade Federal de Sergipe, por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO e em cumprimento a Resolução do CONEPE nº 14/2019, divulga o presente Edital e abre inscrições para concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em ***Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular***.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO GRAU UNIVERSITÁRIO ESPECIAL

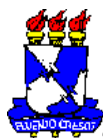
- 1.1 Conforme Resolução nº 14/2019/CONEPE, o papel social da Universidade Federal de Sergipe é o fomento à continuidade e sustentabilidade dos saberes e fazeres populares e tradicionais e a certificação e reconhecimento simbólico da riqueza dos seus conhecimentos para a formação acadêmica dos(as) profissionais egressos(as) desta instituição.
- 1.2 Segundo determinação do artigo 216 da Constituição Federal: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores(as) de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".
- 1.3 Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 1989, que destaca a importância da elaboração e transmissão nos programas de ensino curriculares e extracurriculares, o estudo da cultura tradicional e popular para fomentar o melhor entendimento da diversidade e diferentes visões do mundo, especialmente as que não participam da cultura dominante.
- 1.4 Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e possibilitou a dimensão imaterial do patrimônio do país a ser reconhecida e apoiada com ações específicas para sua preservação. Assim, os saberes e os Ofícios tradicionais, as celebrações, as formas de expressão, conquistaram a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

prerrogativa de ter seus valores patrimoniais reconhecidos pelo Estado e a consequente promoção de ações visando a continuidade de suas condições de produção e reprodução.

- 1.5** A salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial decidido na Conferência Geral da UNESCO 32ª Reunião em Paris, de 29 de setembro de 2003, preconiza: “Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.
- 1.6** O Decreto nº 5753, de 12 de abril de 2006 promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003 destaca a importância da manutenção dos diferentes saberes e fazeres, respeitando a sua dinâmica, nos seguintes campos de manifestação: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.
- 1.7** Para o Livro de Registro do IPHAN (2006) os saberes são conhecimentos tradicionais associados a atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade. Geralmente, estão associados à produção de objetos e/ou prestação de serviços que podem ter sentidos práticos ou rituais. Trata-se da apreensão dos saberes e dos modos de fazer relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2. DO TÍTULO GRAU DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO ESPECIAL

2.1 A Resolução nº **14/2019/CONEP**, institui o Grau de Mérito Universitário Especial concedidos por esta Universidade, **Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular**, a pessoas **não** detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós- graduação:

2.1.1. Que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional.

2.1.2 Com competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida no estado de Sergipe.

2.2 Farão jus ao Grau de Mérito Universitário Especial, pessoas com destaques reconhecidos em conhecimento popular:

I. Mérito em Saberes e Fazeres - as pessoas com reconhecimento popular como mestres de saberes e fazeres populares ou tradicionais no estado de Sergipe:

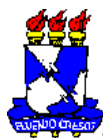
a) Professores(as) com reconhecida contribuição à Educação Básica;

b) Pesquisadores(as) **não** acadêmicos(as) em campos de conhecimento científico;

c) Gestores(as) e empreendedores(as) de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e;

d) Artistas (trabalhadores/as de diversos ofícios) das diversas linguagens.

II. Mérito em Artes e Cultura Popular - artistas de excepcional talento reconhecido no estado de Sergipe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

3.1 Reconhecer e fortalecer a tradição cultural imaterial, cuja trajetória de vida dos detentores tenha contribuído, significativamente, para a transmissão e continuidade dos saberes e fazeres na comunidade tradicional.

3.2 Fomentar Saberes, Fazeres, Artes e Cultura Popular pilares estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo sergipano.

3.3 Valorizar as práticas de transmissão próprias relativas à diversidade das expressões étnico-culturais das comunidades locais.

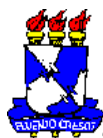
3.4 Certificar diferentes atores sociais sem formação acadêmica a partir da importância dos seus saberes e fazeres, em diferentes processos de ensino e aprendizagem em diversos contextos.

3.5 Gratular mestres de ofício e artífices, gestores(as) e empreendedores(as) que a partir da sua prática no estado de Sergipe e o repasse de conhecimentos tradicionais proporcionaram a manutenção e/ou criação, além da difusão de técnicas, ferramentas, produtos e/ou serviços fundamentais para a vida em comunidade.

4. DO ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS NAS CATEGORIAS

4.1 De Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres - pessoas dentro de um universo de vivências, saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território, transmitida e reconhecida de geração em geração, com linguagem própria da percepção, elaboração, expressão, que possui uma prática singular de transmissão de reconhecimento de acordo com a territorialidade de uma região do Brasil:

- a)** Professores(as) com reconhecida contribuição à Educação Básica;
- b)** Pesquisadores(as) não acadêmicos(as) em campos de conhecimento científico;
- c)** Gestores(as) e empreendedores(as) de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade,
- d)** Pessoas representantes das diferentes práticas das culturas populares e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

tradicionais (culinária, costura, agricultura, construção civil, pecuária e outros ofícios).

4.2 De Mérito Universitário Especial em Artes e Cultura Popular - pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares ou por especialistas no estado de Sergipe, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção da cultura imaterial do Brasil:

- a) Artistas das diversas linguagens com notório saber, responsáveis pela apreensão das performances culturais de grupos sociais, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;
- b) Indígenas, quilombolas e outras etnias, detentores(as) e mantenedores(as) das representações artísticas consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;

5. DOS REQUISITOS

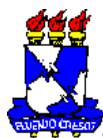
5.1 Os títulos de grau de mérito universitário especial, **Mestre em Saberes e Fazeres, e, em Artes e Cultura Popular** poderão ser concedidos pela UFS a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

- a) Pessoas **não** detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional;
- b) Ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e da Cultura Popular em seu histórico de vida no estado de Sergipe.

6. DA SIGNIFICÂNCIA

6.1 O Grau de Mérito Universitário Especial terá validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe, e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

6.2 O(A) detentor(a) de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:



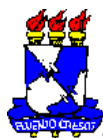
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

- a) Ser convidado(a) a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela Gestão da UFS, ou Diretor(a) de Centro, *Campi* ou pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um(a) consultor(a), sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
- b) Ser, eventualmente, chamado(a) a colaborar com a Universidade em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente à sua particular perícia e expertise;
- c) Encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente;
- d) Ser recomendado(a) por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia;
- e) Participar de bancas de graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu como avaliador(a) externo à instituição;
- f) Ser reconhecido(a) como co-orientador(a) de trabalhos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas:

- a) **Preferencialmente** por meio de preenchimento do formulário eletrônico <https://forms.gle/1aM1YCp255kx8cdK8> ou pelo preenchimento manual da ficha de inscrição (Anexo I).
- b) O formulário com preenchimento manual somente poderá ser **eventualmente** encaminhado, via correio, ou entregue pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou representante legal, no endereço para entrega a Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão da UFS, Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, Prédio da Reitoria. Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000; a fim de evitar aglomerações, em virtude dos critérios sanitários em virtude da pandemia, a entrega deverá ser agendada pelo telefone (79) 3194.7155 ou pelo e-mail epts@academico.ufs.br.



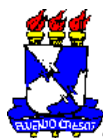
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

7.2 A apresentação ou indicação dos(as) candidato(as) ao Grau de Mérito Universitário Especial poderá ser realizada de três formas:

- a)** Pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou:
- b)** Por um(a) proponente (pessoa física) - obrigatório o preenchimento da ficha de anuência do(a) candidato(a) (Anexo II), ou;
- c)** Por instituição, associação ou grupo - obrigatório o preenchimento da ficha de anuência do(a) candidato(a). (Anexo II).

7.3 Para formalizar a inscrição é necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados :

- a)** A identificação do(a) candidato(a),
- b)** Enquadramento; marca a opção que se reconhece, mestre em Saberes e Fazeres ou em Artes e Cultura Popular.
- c)** Justificativa proposta; deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres e/ou em Artes e Cultura Popular.
- d)** Descrição e comprovação; uma breve descrição sobre sua história ,a trajetória da vida do(a) candidato(a) com destaques sobre sua atuação na atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres.
- e)** Os documentos elencados a seguir devem ser **digitalizados e anexados**:
 - I.** Documentação que comprove destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, podendo incluir gravações em vídeo e/ou áudio, fotos, publicações, entrevistas entre outras, Histórico sobre a vida e atuação do(a) proponente nas atividades desenvolvidas na área do saber;
 - II.** Anuência do(a) candidato(a) quando da inscrição por proponente pessoa física (Anexo II);
 - III.** Anuência do(a) candidato(a) quando da inscrição por proponente pessoa jurídica (Anexo II), além da Cópia do estatuto da associação, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;
 - IV.** Fotografias e vídeos deverão seguir as seguintes orientações de formato: as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

fotografias (formato jpg, png ou em pdf), vídeos e áudios deverão necessariamente ser expostos em indicação da URL em local próprio para vídeos ou links.

8. DA ANÁLISE

8.1 A análise das inscrições submetidas (conforme Anexo III) e emissão de pareceres serão realizadas pela comissão examinadora (Resolução nº **14/2019/CONPE**) instituída para Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular composta por:

- a)** Vice Reitor(a);
- b)** Pró-Reitor(a) de Extensão;
- c)** 01 (um/uma) Docente da UFS em exercício;
- d)** 02 (dois/duas) Pesquisadores(as) da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado;
- e)** 01 (um/uma) Representante do Conselho Estadual de Cultura;
- f)** 01 (um/uma) Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, e;
- g)** 01 (um/uma) Representante da Fundação de Cultura Aperipê.

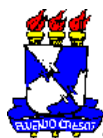
8.2 Somente serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) com pontuação maior ou igual a 7,0 (sete) segundo os critérios estabelecidos no Anexo III.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados parcial e final dos(as) classificados(as) serão divulgados no *website* da UFS, <https://proex.ufs.br/pagina/22420-mestres> e nos sites parceiros.

10. DO RECURSO

10. As reconsiderações devem ser elaboradas conforme **Anexo IV** enviadas para a Comissão de Avaliação através do e-mail: epts@academico.ufs.br, ou ainda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

pessoalmente, a fim de evitar aglomerações, em virtude dos critérios sanitários em virtude da pandemia, a entrega deverá ser agendada pelo telefone (79) 3194.7155 ou pelo e-mail epts@academico.ufs.br no andar superior do Prédio da Reitoria. Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze, São Cristóvão SE, 49100-000, respeitando o período estabelecido no cronograma deste Edital.

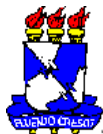
11. DO CRONOGRAMA (*)

ATIVIDADE	DATAS E PERÍODOS
Inscrição	12/11/2021 a 31/01/2022
Período para análise da Comissão	Até 04/03/2022
Divulgação do RESULTADO PARCIAL	11/03/2022
Interposição de recursos	14/03/2022 a 18/03/2022
Análise dos recursos	Até 28/03/2022
Divulgação do RESULTADO FINAL	31/03/2022

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular.

Sueli Maria da Silva Pereira
Pró-Reitora de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

OBS: O preenchimento deste formulário deve ser realizado apenas quando não for possível **realizar a inscrição via** formulário eletrônico <https://forms.gle/1aM1YcP255kx8cdK8>.

1- ENQUADRAMENTO DO(A) CANDIDATO(A)

1.1 GRAU DE MÉRITO EM ARTES
E CULTURA POPULAR

1.2 GRAU DE MÉRITO EM
SABERES E FAZERES

2- MODALIDADE DE INSCRIÇÃO (escolha o item 2.1 ou 2.2 ou 2.3)

2.1 - ESTOU INDICANDO UM(A) CANDIDATO(A)-

(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o(a) candidato(a) for indicado por outra pessoa ou responsável.)

NOME

COMPLETO:.....

.....

CPF:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE: ()

ENDEREÇO (rua, av....., cidade, CEP):.....

.....

Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela indicação deverá identificar o candidato no item 2.3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**2.2 REPRESENTO UMA INSTITUIÇÃO OU GRUPO E QUERO INDICAR UM(A)
CANDIDATO(A)** *(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o
candidato for indicado por instituição ou grupo cultural.)*

NOME DA INSTITUIÇÃO OU GRUPO

.....

CNPJ:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE: ()

ENDEREÇO (rua, av....., cidade, CEP):.....

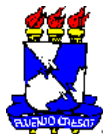
.....

NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO GRUPO

.....

.....

*Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela
indicação deverá identificar o candidato no item 2.3.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2.3 SOU O(A) PRÓPRIO(A) CANDIDATO(A)

Esta seção deverá ser preenchida nas três situações :

- ✓ *O indicado for o candidato propriamente dito*
- ✓ *A inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa física(2.1)*
- ✓ *A inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa jurídica(2.2), para fornecimento dos dados do candidato ao título.*

NOME COMPLETO:.....

.....

DATA DE NASCIMENTO :.....

CPF:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE: ()

ENDEREÇO (rua, av....., cidade, CEP):.....

.....

3- JUSTIFICATIVA- descrever até 30 linhas

*(Nesta seção deverão ser apresentados os pré requisitos que justifique merecer a contemplação do **Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres em Artes e Cultura Popular**).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____

4- DESCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO- quantas linhas forem necessárias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

(Descrição das habilidades e das práticas que caracterizam a atuação do candidato)

Uma breve descrição sobre sua história, a trajetória da vida do candidato com destaques sobre sua atuação na atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres).

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____

5 – REGISTROS

Deverão ser anexados a este formulário qualquer tipo de DOCUMENTO, FOTOGRAFIA e ou VÍDEO que possam comprovar a atuação do(a) proponente.

Os arquivos poderão ser impressos ou devidamente gravados em mídias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____
_____, portador(a) do CPF nº _____
_____ e RG nº _____, residente à rua, _____

bairro _____ cidade
_____, CEP _____ declaro estar

ciente da indicação de meu nome para Grau de Mérito Universitário Especial: **em**
Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular, pela Universidade Federal
de Sergipe conforme edital **PROEX RAEX nº 7/2021**.

Data:

Assinatura do(a) Indicado(a): _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) INDICADO(A)

NOME DO(A) INDICADO(A): _____

ÁREA DO SABER POPULAR: _____

REQUISITO AVALIAÇÃO:

(6 a 10) SIM (1 a 5) EM PARTES (0) NÃO

Requisitos/critérios	Avaliação de 0 a 10
A atuação e/ou expressão artística está relacionada à formação da identidade cultural da comunidade?	
A trajetória de vida contribuiu para a transmissão dos Saberes e Fazeres na comunidade?	
A atuação artística ou o ofício é reconhecida(o) por especialistas da área?	
A história de vida é indicativa de ações e valores que mantem viva os saberes/fazeres e as tradições culturais e artísticas relacionadas a sua arte?	
O tempo de atuação na área ultrapassa 10 anos?	
Foi reconhecido(a) e contemplado(a) com a concessão de prêmios, honrarias, vídeos, depoimentos e similares?	
Desenvolve trabalho social onde transmite de forma sistemática os conhecimentos de sua arte na comunidade?	

PARECER DA COMISSÃO:

São Cristóvão, _____ de _____ de 202__.

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO IV

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____ e RG nº _____, solicito a reconsideração
da proposição para concessão de Grau Universitário Especial mediante as
considerações descritas abaixo:

CONSIDERAÇÕES: _____

Data: _____

Assinatura do(a) Indicado(a) _____